TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

CONTRATO N.º TP01/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI, E DO OUTRO A EMPRESA INSTITUTO LEGATUS LTDA, CNPJ: 19.573.076/0001-34, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA DE CASTELO DO PIAUÍ, doravante denominada CONTRATANTE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.554.315/0001-67, com sede na Situada na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí - PI, neste ato representada pelo seu Prefeito **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2", Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí, e, do outro lado, a EMPRESA **INSTITUTO LEGATUS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº **19.573.076/0001-34**, com sede à Rua/Av R FIDALMA BOAVISTA GONDIM, 2361, Bairro HORTO, TERESINA/PI, neste ato representada pelo senhor José Abel Modesto Pães Landim, sócio administrador, portador da carteira de identidade nº 3987543 SSP/PI e CPF, sob o nº 008.175.404-31, residente e domiciliado na cidade de Teresina/PI, celebram o presente Contrato, decorrente do processo de TOMADA DE PREÇO n.º 001/2023, conforme faculta o art. 42, § 5º da Lei n.º 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Realização de Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro Efetivo do Município de Castelo do Piauí**, conforme **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023.**

1.2 - **A CONTRATADA** executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços especificados na clausula primeira, a CONTRATADA receberá a totalidade das taxas de inscrições arrecadadas dos candidatos, na ocasião das inscrições, no valor

unitário de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para os cargos em nível de ensino fundamental, R$ 97,00 (noventa e sete reais) para os cargos em nível médio e técnico, e R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para os cargos em nível de ensino superior, de acordo com o estipulado no edital.

O valor estimativo para contratação, de acordo com o Termo de Referência constante do edital, considerando a perspectiva de inscrições previstas no mesmo, será de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), para todos os efeitos legais, conforme proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos valores arrecadados com o pagamento da taxa de inscrição pelos candidatos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 20/04/2024, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial dos Municípios.

6.2 - O prazo para início da execução os serviços será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço e entrega da nota de empenho.

6.3 - O prazo total para a execução, contado da forma acima estabelecida, será de **180 (cento e oitenta) dias.**

6.4 - Além do prazo total dos serviços, acima informado, a empresa também deverá seguir rigorosamente o cronograma básico, a partir do qual a mesma elaborará o cronograma executivo que deverá ser apresentado a esta prefeitura para aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além das disposições contidas no Edital da Tomada de Preço nº 001/2023, a CONTRATADA fica obrigada a:

a) Comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo das provas a quem quer que seja antes da realização das mesmas.

b) Realização de diagnóstico prévio do Concurso Público com levantamento dos dados técnicos, legislação e normas, além da análise dos pré-requisitos e descrição das atividades dos cargos que estarão sendo submetidos ao processo de seleção.

c) Elaboração e publicação do aviso de realização do Concurso Público, através da publicação do extrato do Edital, na imprensa Oficial e em jornal de circulação estadual.

d) Disponibilização de endereço eletrônico onde os interessados terão acesso a todas as etapas do concurso e poderão solicitar informações, e efetuar as devidas inscrições via internet;

e) Elaborar o Edital que irá reger todo o Concurso Público, manual de orientação aos candidatos, avisos, comunicados e demais atos relacionados ao certame, submetendo-os à prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí - PI.

f) Elaboração de todos os demais Editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, convocação para as provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos.

g) Elaborar programas e análise técnica das provas teórica objetivas, com ética profissional e total sigilo, para que estejam de acordo com os pré-requisitos exigidos para cada cargo a ser preenchido.

h) Comprovar documentalmente que em seu quadro funcional, possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos, além de contar com especialistas em correção técnica e ortográfica.

i) Imprimir as provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas.

j) Divulgar dias e locais das provas em seu respectivo site.

k) Elaboração de listagem dos inscritos por sala e termo de identificação de impressão digital para o processo de identificação das provas.

l) Aplicação das provas será em Castelo do Piauí - PI.

m) Aplicar provas em data definida no cronograma do Edital, com fornecimento de grade de respostas pré-identificadas.

n) Realizar provas especiais para candidatos com necessidades especiais.

o) Divulgar gabaritos em até 24 (vinte e quatro) horas após realização das provas, no site da CONTRATADA.

p) Posterior recebimento e análises de recursos administrativos, conforme previsão do Edital que regerá o concurso.

q) Corrigir provas teórico-objetivas através de leitura escaneamento digital de cada grade e os resultados serão publicados com a lista de notas permitindo prazo recursal.

r) Divulgar resultados no site até às 19 horas do dia fixado em cronograma.

s) Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado.

t) Recorrigir as provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se forem o caso.

a. Aplicação das provas, designando comissão coordenadora central, bem como banca de fiscalização, que receberá o devido treinamento e supervisão, arcando a CONTRATADA com todos os custos decorrentes desta contratação;

b. Sinalização dos espaços físicos destinados à realização das provas, a ser cedido pela CONTRATANTE;

c. Divulgação da classificação final dos candidatos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Para execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
b) Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;
c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no contrato, inclusive com o fornecimento de toda documentação e legislação necessária;
d) Disponibilizar locais para realização das provas que ofereçam boas condições de higiene, segurança, iluminação, mobiliários e climatização, aos candidatos;
e) Proceder às publicações devidas na imprensa oficial;
f) Proceder ao cadastro do concurso no sistema RH Web, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
g) Arcar com as isenções de pagamento de taxa de inscrição concedidas a candidatos;
h) Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.
i) Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da CONTRATADA.
j) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

9.1 A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vício na execução dos serviços, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução dos serviços será vistoriada sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

11.1 - Após a conclusão da execução deste Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência determinado pela Administração Pública e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, ressalvada a responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar-se-á à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1 MULTA

A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor da execução das obras e serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente, aplicando-se à contratada as demais sanções previstas na lei 8.666/93.

12.1.1 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) – Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da Prefeitura de Castelo do Piauí, na execução do contrato;

b) – Desatender às determinações de fiscalização da Prefeitura de Castelo do Piauí; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.1.2 – Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) – Executar as obras e os serviços em desacordo com o projeto executivo, normas e técnicas ou especificações, independentemente das obrigações de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar correções de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo e má fé venham a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada reparar os danos causados.

12.2 – ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que acarretem pequeno prejuízo à Prefeitura de Castelo do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) - Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) – Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Prefeitura de Castelo do Piauí, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de idoneidade.

12.3 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

12.3.3 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Castelo do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudiquem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

12.3.4.– A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Castelo do Piauí nos seguintes casos:

a) – por 06(seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas que tenha acarretado prejuízos significativos para a Prefeitura de Castelo do Piauí;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura de Castelo do Piauí.

c) – Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – não concluir a execução dos serviços contratados;

II – Executar os serviços em desacordo com as especificações ou cometer qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto neste Edital, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Prefeitura de Castelo do Piauí;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos à Prefeitura de Castelo do Piauí ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura de Castelo do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem o consentimento prévio da Prefeitura de Castelo do Piauí.

12.4. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

12.4.1– A declaração de idoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Prefeitura de Castelo do Piauí, se constatada a má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Prefeitura de Castelo do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a Prefeitura de Castelo do Piauí ou aplicações sucessíveis de outras sanções administrativas;

12.4.2 – A declaração de idoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito de Castelo do Piauí, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02(dois) anos.

12.4.3 – A declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

b) - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura de Castelo do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) - Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura de Castelo do Piauí, em caso de reincidência;

e) Apresentarem à Prefeitura de Castelo do Piauí qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) Apresentarem à Prefeitura de Castelo do Piauí qualquer declaração falsa, ou falsificada no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

g) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

12.4.4 – Independentemente das sanções a que se referem os itens 17.1 a 17.6, o licitante ou contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Prefeitura de Castelo do Piauí propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional à elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.4.5 Nenhum pagamento será feito ao executor do fornecimento que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.4.6 As sanções serão aplicadas pelo titular da Prefeitura de Castelo do Piauí, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de idoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme parágrafo 3º do artigo 87 da 8.66/93.

12.4.7 As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

16.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

20.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente deste Contrato é o da Comarca de Castelo, Estado do Piauí, renunciando as partes por quaisquer outros por mais privilegiado que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

21.2 Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantindo à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

21.3 A validade deste instrumento decorrerá de assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Prefeitura de Castelo do Piauí; nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá na data da assinatura deste contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Castelo do Piauí (PI), 20 de abril de 2023.

P/CONTRATANTE

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

INSTITUTO LEGATUS LTDA
CNPJ: 19.573.076/0001-34

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF/RG_____

NOME _____ CPF/RG_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 003/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratada: INSTITUTO LEGATUS LTDA, CNPJ: 19.573.076/0001-34.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de realização de concurso público para o município de Castelo do Piauí/PI.
Valor: R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.
Fonte de Recurso: FPM – Conta Movimento, ICMS, e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 20 de abril de 2023.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO

À empresa: **INSTITUTO LEGATUS LTDA, CNPJ: 19.573.076/0001-34, R FIDALMA BOAVISTA GONDIM, 2361, Bairro HORTO, TERESINA/PI.**

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, e pelo previsto no Edital da **Tomada de Preços nº 001/2023**, a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a iniciar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI, sempre em conformidade com o disposto no edital, planilha orçamentária, obedecendo à descrição dos serviços, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí/PI, 20 de abril de 2023.

Atenciosamente,

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em ___/___/2023.

Assinatura do Representante da Empresa